

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001854/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076901/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.022804/2013-97
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 46205005453201431 e Registro n°: CE000457/2014

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;

E

SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA, CNPJ n. 03.533.479/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO PONTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS AUTOMOTORES** , com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2014, o **PISO SALARIAL** mensal de **R\$ 816,00** (oitocentos e dezesseis reais) unificado para todo o Estado do Ceará:

CLÁUSULA QUARTA - AOS COMISSIONISTAS

Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do ceara serão reajustados, em 01 de janeiro de 2014 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2013 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial. 8,3 (oito vírgula três por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2013 percebiam remuneração superior ao piso da categoria, aplicando a proporcionalidade.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ADMISSÃO	PERCENTUAL
JAN/13	8,30%
FEV/13	7,59%
MAR/13	6,9%
ABR/13	6,21%
MAI/13	5,52%
JUN/13	4,83%
JUL/13	4,14%
AGO/13	3,45%
SET/13	2,76%
OUT/13	2,07%
NOV/13	1,38%
DEZ/13	0,69%

Parágrafo Único – Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº. 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

Parágrafo Único – Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO(MORA SALARIAL)

No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, à empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica assegurada que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas e gratificações efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês mais RSR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

O cálculo de todos os direitos dos empregados, levarão em conta à **média das 06 (seis) melhores remunerações** variáveis (horas extras, prêmios, comissões, DSR etc.) mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

Parágrafo Único – no caso do pagamento das verbas rescisórias o calculo será feito também, com base nas **06 (seis) melhores remunerações variáveis** (horas extras, prêmios, comissões, DSR, bonificação, etc.) dos últimos 12 (doze) meses que anteceder a data da rescisão, aplica-se também nos casos de afastamentos por motivos tais como, auxílio doença, licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE SALARIO

A título de recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FEIRÕES

Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento nos feriados, os mesmos serão deliberados entre o SINDCON, representando os Empregados em concessionários de veículos, distribuidores de veículos e congêneres e o SINCODIV e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Primeiro – No caso de feirão os empregados que laborarem das 18h00min horas as 21h00min perceberá hora extra de 100% (cem por cento)

Parágrafo Segundo – Para os empregados que laborarem nos fins de semana em regime de feirão terá assegurado uma folga na semana subsequente e uma gratificação em espécie acordada com o sindicato laboral.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA NORMAL E COMISSIONISTA

Fica assegurado o pagamento de adicional de **70% (setenta por cento)** pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes há essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O percentual a ser aplicado no adicional noturno será de 20% acrescido da hora diurna (22hs00min às 05hs00min) e se caso ultrapasse o trabalho até as 07hs00min, o adicional passará a ser acrescido da hora diurna.	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES

Desde que idênticas às funções observadas o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

Parágrafo Único - Serão pagas todas as comissões no fechamento da referida folha, aquelas que efetivamente estiverem em acordo com o contrato de trabalho acordado entre as partes, todavia haverá estorno caso se comprove que as normas e procedimentos existentes no referido contrato não tenha sido cumpridas pelo empregado.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de “operador de caixa” fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda. **Parágrafo Único.** A “quebra de caixa” não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRL

A título de orientação as empresas poderão implantar na forma da Lei nº. 10.101/2000 o plano de participação nos lucros e resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

Fica reajustado o valor do Vale Refeição para R\$ 11,00 (onze reais), Para quem percebe igual ou superior ao estabelecido pela presente CCT deverá ser aplicado o percentual de reajuste previsto na cláusula primeira desta CCT. Para a empresa que fornece a refeição no local de trabalho fica esta desobrigada a fornecer o vale transporte referente ao horário de almoço.

Parágrafo primeiro – A alimentação fornecida não possui, seja qual for à forma de sua concessão, natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial, com devido acompanhamento do sindicato laboral no valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASS. JURIDICA E MÉDICA HOSP. AOS EMPREGADOS, GUARDAS NOTURNOS E VIGIAS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guardas noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

Parágrafo Primeiro – No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal e não será superior aos gastos efetivamente realizados.

Parágrafos Segundo – Ficam dispensados da obrigação de que tratam o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência médica hospitalar.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO AOS EMPRESTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO DO ESTADO

As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão "+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)". E função que o empregado desempenhara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE

Convenciona as partes que não haverá demissão nos **trintas dias** que anteceder a data base, salvo por quebra de conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviaram, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado a partir de um ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

Parágrafo Primeiro - No ato da homologação as empresas que optarem pelo pagamento em cheque, estas deveram obrigatoriamente trazer até as 15h00min.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação a empresa se obriga a apresentar a guia paga de contribuição PATRONAL e LABORAL no exercício em vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses: Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; Assinando, deixar de comparecer no ato; Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato; Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo Único. Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados, porém o mesmo deverá apresentar a carta do novo emprego em até 05 cinco dias posterior a dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DA DISPENSA DO AVISO PREVIO

– Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO COMPENSATÓRIO

Será concedido Aviso Prévio de forma compensatória ao Trabalhador mediante tempo de serviço na Empresa: Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez na mesma empresa – 45 dias; Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa – 55 dias.

Parágrafo Único – em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas não adotarão o sistema de revista ao empregado, evitando-se eventuais constrangimentos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantida a estabilidade da Gestante desde a sua concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após a licença previdenciária, sendo orientadas as empresas que desloquem referidas empregadas para um local em condições adequadas às necessidades das mesmas.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE

– Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença é garantida ao emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DA DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 02 (anos) anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, todavia após o benefício da aposentadoria a empresa não deverá demiti-lo pelo mesmo período.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIAS DE BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecidos ainda lanches ou refeições.

Parágrafo Único – No caso dos trabalhadores convocados para o balanço para os dias de domingos ou feriados, ou mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas devem implementar o regime de compensação através da criação do Banco de Horas, deverão comunicar ao SINCODIV para que o mesmo oficie ao SINDCON para a devida formalização.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO NA ENTRADA

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como o repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo Único – Se o empregado se utilizar o benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTA DO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões e gratificações, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO E FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta da mãe ou do pai no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO E FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA COMEMORATIVO

Convenciona as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados nas concessionárias de veículos automotores (todas) e distribuidores de veículos no Estado do Ceara será no mês de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE FERIADOS 2014

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

- 01 de janeiro (confraternização universal) – não haverá funcionamento;
- 01, 02, 03 e 04 de março (carnaval) - No sábado (1º/03/14) haverá funcionamento até as 12hs. Nos dias 02, 03 e 04 - não Haverá Funcionamento. No dia 05/03/14 - Funcionamento a partir do Meio dia, ficando opcional.
- 19 de março (São José) – Não haverá funcionamento. (somente plantão de vendas)
- 25 de março Libertação dos Escravos. Somente Plantão de Vendas.
- 18, 19, 20 e 21 de abril (Semana Santa e Tiradentes) – Não haverá funcionamento.
- 01 de maio – Quinta Feira – não haverá funcionamento;
- 19 de Junho quinta feira Corpus Cristhi – Funcionará em regime de plantão de vendas;
- 15 de agosto – Sexta Feira (padroeira da cidade de Fortaleza) - Funcionará em regime de plantão de vendas;
- 07 de setembro (independência do Brasil) – não haverá funcionamento.
- 12 de outubro (Nossa senhora Aparecida) – não haverá funcionamento.
- O dia comemorativo do concessionário será celebrado juntamente com o do comerciário. As empresas, no dia seguinte ao referido feriado, farão um café da manhã para os seus funcionários;
- 02 de novembro (dia de finados) – não haverá funcionamento.
- 15 de novembro (proclamação da república) - não haverá funcionamento.
- 24 de dezembro – Funcionamento até as 12hs;
- 25 de dezembro (natal) – não haverá funcionamento.
- 31 de dezembro (reveillon) – Funcionamento até as 12hs;

Parágrafo primeiro – Os empregados em concessionárias trabalharam no máximo 02 (dois) domingos no mês.

Parágrafo Segundo – Nos dias de Jogos da Copa do Mundo, o funcionamento das concessionárias será objeto de negociação entre os sindicatos da categoria, desde que esta negociação ocorra até 72 (setenta e duas) horas antes dos jogos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão aos empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MORTE DOS GENITORES

Em caso de falecimento de um dos genitores do empregado fica este liberado pelo período de 05 (cinco dias) para que o mesmo possa dar total assistência aos familiares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AGUA POTÁVEL

Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5..

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - USO DE SAPATOS E MEIAS

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regumentadora nº. 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. As empresas enquadradas com grau de risco 1 e 2, independentemente do número de funcionários, também estão desobrigadas da realização do exame médico demissional, se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, e período de até 180 (cento e oitenta) dias para empresas enquadradas com grau de risco 3 e 4, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1, 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2 da portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - POLUIÇÃO SONORA

Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº. 15 da portaria 3.214 de 1978.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula Quinquagésima Quarta.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coetiva de Trabalho, contribuirão para o sindcon com o valor correspondente a 1% (um por cento) mensal do piso na Clausula Segunda desta Convenção, limitado 80 (oitenta) funcionários, até o 5º dia útil de cada mês, devendo a empresa enviar copia da lista de funcionários

para emissão do Boleto Bancário do Banco Itaú. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese alguma.

Parágrafo Primeiro – As empresas da capital e do interior entraram em contato via e-mail sindconce@hotmail.com ou telefone **(85) 32270073** para seja providenciado a emissão do boleto para pagamento da taxa assistencial, em seguida enviarão copia com comprovante de depósito e lista de todos os empregados para **Rua Azevedo Bolão, 2494 Parquelândia CEP: 60455-160.**

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) uma parcela no mês de janeiro de 2014 e repassara ao Sindcon até o 5º dia útil de fevereiro em forma de depósito bancário na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** agencia **0926** conta **0437-4 operação 003** em seguida enviara para o sindicato a lista com todos os respectivos nomes de funcionários e comprovante do depósito para a devida conferencia.

Parágrafo Terceiro – Da Oposição Ao Desconto – Para os empregados que se opuser ao referido desconto, este se obriga a comparecer a sede do SINDCON pessoalmente entre os dias 13 a 17 de janeiro de 2014 das 08h00min às 11h30min e fazer carta de próprio punho em duas vias.

Parágrafo Quarto -. As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão para o Sindcon com o valor correspondente a 89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) em uma ÚNICA parcela de todos os empregados inclusive os afastados ou de licenças no mês de fevereiro de 2014 na forma de depósito bancário **Banco Itau Ag 1649 Conta Corrente 13.500-9** e repassada ao sindicato ate o 10º dia do mês de março de 2014, obrigando-se a empresa enviar lista de todos os funcionários para o SINDCON para devida conferência. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese alguma. A mesma se destina a compra de um veículo zero Km totalmente equipado para atendimento aos trabalhadores nas concessionárias. ODONTO MOVEL.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

- Fica assegurada pelas empresas à afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva à honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovada sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (03) três pisos salarial da categoria em favor da parte atingida pela violação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacionais e importadas, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo primeiro – As partes ajustam que manterá as cláusulas desta CCT para os próximos 02 (dois) anos, salvo alteração nos percentuais de salários e reajuste por força de Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

Parágrafo Único – Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

}

LUIZ GONZAGA NETO

Presidente

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE

FERNANDO PONTES

Presidente

SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA